



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

TURNO _____
EM 02/05/2024
PRESIDENTE _____

PROJETO DE LEI Nº 06/2024
DE 02/05/2024

PROTOCOLO

Nº 0612/2024
Data 02/05/2024
Hrs: 11 Min.: 24
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Autoria: Vereador Wender Bier de Souza e demais Vereadores -
Legislatura 2021/2024.**

“Dispõe sobre a priorização da contratação de artistas locais em eventos culturais realizados pelo município e sobre a obrigatoriedade de contratação destes artistas para a abertura de shows nacionais ou internacionais consagrados, financiados por recursos públicos, no âmbito do município de Comodoro”.

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os eventos culturais com utilização de recursos públicos do município, sejam eles festivos, esportivos ou de qualquer outra natureza, em havendo contratação de artistas, esta será prioritariamente direcionada aos talentos locais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se artistas locais aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município de Comodoro há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º A priorização da contratação de artistas locais não exclui a possibilidade de participação de outros artistas, devendo o poder público optar por ambas contratações ou, após a negativa ou exaurimento das opções locais, contratar a opção residual justificando-a devidamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 4º Em havendo shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero, de reconhecimento nacional ou internacional consagrados, financiados por recursos públicos municipais, será obrigatória a contratação de artistas locais para a sua abertura.

§ 1º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, admitir-se-á a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorre o show ou a apresentação musical.

Art. 5º O descumprimento da contratação local sem justificativas plausíveis implicará nas sanções e penalidades previstas em legislação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza
Presidente Biênio 2023/2024

Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

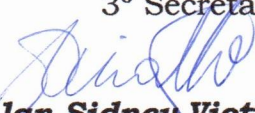
PODER LEGISLATIVO

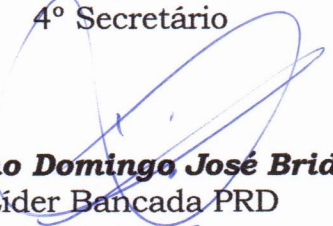
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Antoninho Vardelei Câmera
2º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário

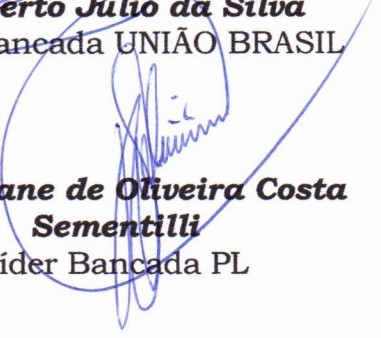

Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada Líder UNIÃO BRASIL


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada PRD


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada UNIÃO BRASIL


Paulo Sérgio Bezerra
Bancada PRD


**Robervane de Oliveira Costa
Sementilli**
Líder Bancada PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa priorizar a contratação de artistas locais ou regionais nos eventos subvencionados pelo poder público comodorense, bem como tornar obrigatória referida contratação em shows de nível nacional ou internacional, vez que tais artistas, na maioria das vezes, não encontram o estímulo necessário para exporem os seus trabalhos.

Com esta proposta estabelecer-se-á um mecanismo de garantia de participação destes talentos, estimulando-os e impulsionando a cultura local.

Artistas com dons incríveis, por viverem longe de grandes centros ou por terem pouca ou nenhuma oportunidade, acabam tendo uma visibilidade ainda mais restrita sem o apoio do poder público.

A partir do Projeto ora em apreciação busca-se corrigir esta cinca, ampliando-se o valor social do financiamento público cultural, oportunizando aos referidos artistas a ocasião de evidência ideal.

Assim, considerando a relevância do tema, solicitamos o esteio dos parlamentares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024

Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária

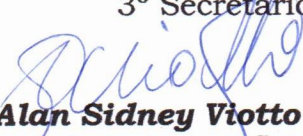


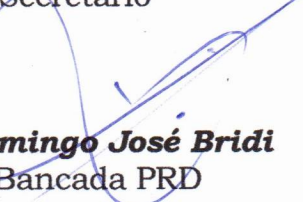
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Antoninho Vardelei Câmera
2º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada Líder UNIÃO BRASIL


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada PRD


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada UNIÃO BRASIL


Paulo Sérgio Bezerra
Bancada PRD


**Robervane de Oliveira Costa
Sementilli**
Líder Bancada PL